



## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0111.01/2022.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de Quixeré, consoante autorização do seu ordenador de despesa, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para aquisição de livros destinados ao corpo técnico da Secretaria de Educação, diretores, coordenadores escolares e conselheiros para aprimoramento de conhecimento sobre “O NOVO FUNDEB” de maneira prática e objetiva junto a Secretaria de Educação.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 25, inciso I, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O novo FUNDEB, agora permanente e integrante da Constituição Federal, seu art. 212-A, agregou, ao conjunto de responsabilidades e missões dos gestores da educação básica, dos conselheiros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS; dos Conselheiros Municipais de Educação; técnicos e gestores do setor contábil-financeiro, do setor de compras e da assessoria jurídica municipal, o desafio de assegurar, ao processo de ensino-aprendizagem, o sucesso medido nas avaliações regulares do INEP, o igual sucesso dos processos econômico-financeiros; mensurado a partir de informações sistemáticas e tempestivas apresentadas o âmbito do SIOPE, dos balanços e demais relatórios contábeis.

Neste contexto, vemos que é necessário a disponibilidade de uma obra que traduza, de forma prática e objetiva, todos esses novos conceitos; os condicionantes necessários a serem alcançados para assegurar aos entes federados, estados e municípios, aos recursos ora implementados, no conjunto dos recursos da Complementação da União ao FUNDEB, ora indexados ao Valor Aluno Ano Total – VAAT, e ao Valor Aluno Ano Resultados – VAAR, nunca antes trabalhados pelos sistemas municipais da educação.

Mediante aos fatos acima expostos, a gestão desta Secretaria de Educação selecionou a obra FUNDEB NA PRÁTICA - DESMISTIFICANDO A GESTÃO DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, cujo o autor é o senhor PAULO PARANTE LIRA CAVALCANTE, publicado pela EDITORA PREMIUS LTDA, para a aquisição de 250 (duzentas e cinquenta) unidades com a finalidade de auxiliar seu corpo técnico e demais membros na melhor compreensão da nova legislação

No que se refere a parte legal da contratação, valemo-nos do parecer firmado por nossa Procuradoria Jurídica, tudo em perfeita conformidade com o disposto no art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o art. 26 do mesmo diploma legal.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

### RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa **PAULO PARANTE LIRA CAVALCANTE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº **45.332.697/0001-36**, por a mesma ser exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar os livros constantes no objeto deste procedimento em todo o **TERRITÓRIO NACIONAL** e nesse caso o interesse público só será satisfeito caso a Secretaria de Educação venha adquirir os Livros em comento da citada empresa, haja vista que outra empresa não irá satisfazer a necessidade desta municipalidade, portanto, a empresa acima



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

Somos todos Quixeré



citada é detentora de exclusividade absoluta, consoante **DECLARAÇÕES DE EXCLUSIVIDADE FORNECIDAS PELA CÂMARA CEARENSE DO LIVRO - CCL**, conforme **DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE**, parte integrante do presente.

Nesse sentido, a Advocacia Geral da União, pelo Parecer GQ-89, análogo ao caso em exame, deixou consignado:

**“Verificada, no campo técnico, a inviabilidade de competição, fundamentada na impossibilidade de coexistência de equipamentos de mais de um fornecedor, impõe-se, no campo jurídico, o reconhecimento das inexigibilidades de licitação (art. 25, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993)”** (DOU de 17.11.96, p. 18.465)

Ainda, segundo a definição dada por Diógenes Gasparini, **“É circunstância encontrada no bem que se deseja adquirir, e por esse motivo obsta o certame licitatório a qualidade de ser único ou singular.”** (Direito Administrativo, 4ª ed., São Paulo, Saraiva: p. 316).

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor global cobrado para a aquisição dos livros acima citados corresponde a importância de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme preços praticados pela empresa que comercializa o objeto em comento, constantes na tabela abaixo elaborada de acordo com a proposta de preço em anexo:

EMPRESA: **PAULO PARANTE LIRA CAVALCANTE LTDA - ME**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO LIVRO	UNID	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	FUNDEB NA PRÁTICA - DESMISTIFICANDO A GESTÃO DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA - EDITORA PREMIUS LTDA, PAULO PARANTE LIRA CAVALCANTE	UND	250	120,00 (cento e vinte reais)	30.000,00 (trinta mil reais)
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>30.000,00</b>

O valor da referida contratação será da ordem de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

Quixeré - Ce, 01 de novembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO**  
Secretária de Educação